



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO DE SERVIÇO Nº 235/2025, QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
PEDRO DOS CRENTES - MA E A EMPRESA M M
JORGE SERVIÇOS E ASSESSORIOS - EPP.**

O MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, com sede administrativa situada à Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, inscrito no CNPJ: 01.577.844/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Romulo Costa Arruda, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 GEJSPC/MA e CPF nº 028.230.653-69, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **M M JORGE SERVIÇOS E ASSESSORIOS - EPP**, inscrita no CNPJ: **18.369.679/0001-56**, sediada na Rod MA138, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr. Mauro Martins Jorge**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **017695122001-6 SSP/MA** e CPF nº **003.113.573-00**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 025/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para locação de veículos do transporte escolar da rede municipal de ensino de São Pedro dos Crentes – MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	KM/DIA	DIAS	TOTAL KM	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de segurança para	120	200	24.000	N/C	RS 4,68	RS 112.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

	o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades Tauá, Buriti Dantas, Surrão, Nazaré, até o Povoado Matina, no turno diurno.						
02	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de seguranças para o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades Barro Vermelho, Cajueiro, Areia Branca, Laranjeira, Mata, até o Povoado Matina, no turno diurno.	120	200	24.000	N/C	R\$ 4,99	R\$ 119.760,00
05	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de seguranças para o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades Ingá, Brejo da Menina, Morro da Puba, Agua Fria, Olha D'gua até a MA - 138, no turno diurno.	85	200	17.000	N/C	R\$ 4,68	R\$ 79.560,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

06	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de seguranças para o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades Ingá, Macaúba, entrada do Emídio, Bebidinha até a MA-138, no turno diurno.	90	200	18.000	N/C	R\$ 4,99	R\$ 89.820,00
09	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de seguranças para o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades, Bananeira, Gongo, Cachoeira, Inhuma, até a MA-138, no turno diurno.	90	200	18.000	N/C	R\$ 4,48	R\$ 80.640,00
11	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de seguranças para o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades Ribeirão da Mata, Caboré, Três Barras,	120	200	24.000	N/C	R\$ 4,49	R\$ 107.760,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

	até a MA-138, no turno diurno.						
12	Locação de 01 (um) veículo automotor, adaptado do tipo caminhonete D20 ou similar com capacidade de 1.000kg e 2.000kg e lotação para no máximo 15 passageiros, com capota coberta, grades de segurança, bancos forrados e cinto de seguranças para o transporte dos alunos das localidades: Partindo das localidades Guará, Floresta, Agua Boa, Soledade, Genesin Sucupira, Canto do Brejo, Boa União até a localidade Caboré, no turno diurno.	120	200	24.000	N/C	R\$ 4,48	R\$ 107.520,00
17	Locação de 01 (um) veículo automotor tipo ônibus, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, para o transporte dos alunos das localidades de: Partindo da localidades Fim da linha, 17 de Abril, Matina até a sede do município - Escolas Municipal Pastor João Jonas, no turno vespertino.	90	200	18.000	N/C	R\$ 6,80	R\$ 122.400,00
18	Locação de 01 (um) veículo automotor tipo ônibus, capacidade mínima de 45 passageiros sentados, para o transporte dos alunos das localidades de: Partindo das localidades Morrinhos, Matina até a sede do município - Escola Aníbal Mascarenhas, Vovô Ana Rocha e Vovô Mucinha, no turno diurno.	60	200	12.000	N/C	R\$ 6,49	R\$ 77.880,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

19	Locação de 01 (um) veículo automotor tipo ônibus, capacidade mínima de 45 passageiros sentados para o transporte dos alunos das localidades de: Partindo das localidades Buriti Cumprido, MA-130 até a Escola Municipal Hidelbrando Coelho, no turno diurno.	60	200	12.000	N/C	R\$ 6,74	R\$ 80.880,00
						TOTAL	R\$ 978.540,00

VALOR TOTAL: 978.540,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência iniciará na data da assinatura do contrato em 14 de março e vigorará até 31/12/2025 e poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovado o preço vantajoso, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 978.540,00 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

07 - SEC.MUNIC. DE EDUCACAO, ESPORTE, JUVENT. E CULTURA

12.362.0408.2038 - Manutenção PEATE - MA

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

08 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0407.2036 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12 - FUNDEB - FUNDO MANUAT. DES. EDUCACAO BASICA

12.361.0407.2070 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

www.saopedrodoscrentes.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

5.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do documento fiscal correspondente. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.2. A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA após o recebimento definitivo dos bens e em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal, acrescida das seguintes informações:

5.2.1. Indicação do número do CONTRATO;

5.2.2. Indicação do objeto do CONTRATO;

5.2.3. Destaque, conforme regulação específica, das retenções incidentes sobre o faturamento, (ISS, INSS, IRRF e outros), se houver;

5.2.4. Conta bancária, conforme indicado pela CONTRATADA na nota fiscal.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à CONTRATADA o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

5.4. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, podendo acarretar possível atraso no pagamento na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.4.1. Apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.4.2. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal, inclusive com 5.4.3. Município de São Pedro dos Crentes - MA;

5.4.4. Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

5.5. O CONTRATANTE fará a retenção, com repasse ao Órgão Arrecadador, de qualquer tributo ou contribuição determinada por legislação específica, sendo que a CONTRATANTE se reserva o direito de efetuar-la ou não nos casos em que for facultativo.

5.6. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Após o interregno de um ano, contado da data do valor estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



8.1.1. A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento. Quando exigida, a garantia deve estar expressa no edital de licitação e na minuta de contrato, para que todas as partes estejam cientes dessa exigência. (lei 14.133/21, Art. 96 e Art.97);

8.1.2. Durante a fase de planejamento da contratação, é importante que a Administração avalie cuidadosamente se a exigência de garantia é realmente necessária e em que percentual. Isso porque a garantia é uma medida adicional de cautela que, se imposta desnecessariamente, pode provocar apenas a elevação dos preços do objeto contratado.

8.1.3. A decisão de exigir a prestação de garantia nas contratações é de responsabilidade da Administração. No entanto, a escolha da modalidade de garantia é, em geral, do contratado. A exceção ocorre nas contratações de obras e serviços de engenharia, em que o edital pode exigir que a garantia seja prestada na modalidade seguro garantia. (lei 14.133/21, art. 102);

8.1.4. Exigência desnecessária de garantia contratual ou fixação de percentual inadequado, levando os licitantes a pesarem esse encargo adicional em suas propostas de preços, bem como a desistência de potenciais licitantes, com consequente restrição à competitividade e contratação mais dispendiosa aos cofres públicos.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O prazo de entrega/execução será de 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviços, solicitado pela Secretaria Requisitante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por **Leanes Pereira Sobrinho**, nomeada pela Portaria nº **045/2025**.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.4. A gestão do contrato, bem como sua fiscalização e atesto das notas fiscais ficará a cargo de servidor designado pelo Prefeito Municipal.

10.5. O fiscal do contrato ficará responsável em acompanhar o recebimento dos produtos, conferência das quantidades e monitorar a qualidade deles.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

10.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a administração municipal.

10.9. Em caso de recusa do produto deverá ser lavrado um termo de recusa com detalhamento dos motivos e assinatura do fiscal do contrato, de um representante da empresa e de, pelo menos dois servidores do setor afim.

10.10. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.11. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.12. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. São obrigações da Contratante:

11.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. São obrigações da Contratada:

11.2.1. Atender, rigorosamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;

11.2.2. Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida;

11.2.3. Não modificar o roteiro/itinerário sem previa autorização da secretaria demandante;

11.2.4. Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a locação. Os veículos e seus condutores devem estar em conformidade com o que diz o Código de Trânsito Brasileiro sobre o transporte escolar em seus artigos 136, 137, 138 e 329 assim como o que dispõe a portaria 1117 de novembro 2015;

11.2.5. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema/defeito técnicos, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula;

11.2.6. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

consecução dos serviços;

11.2.7. Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo disponibilizando,

11.2.8. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço deste Município; Em caso de acidentes, tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento. Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou Federal e Corpo de Bombeiros, bem como comunicar ao fiscal de contrato do Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar de destino ou origem dos alunos;

11.2.9. A empresa prestadora do serviço deverá ter em cada veículo de transporte escolar, disco cronotacógrafo, conforme dispõe o Art. 105 do Código de Trânsito Brasileiro;

11.2.10. A empresa prestadora de serviço deverá realizar a regularização do cronotacógrafo do veículo no INMETRO; bem como os discos devem estes originais e devidamente preenchidos e livre de rasuras e danificações, e apresentar sempre que for solicitado; Colocar o veículo à disposição exclusiva deste Município, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona;

11.2.11. Responsabilizar-se pela segurança dos estudantes transportados, respondendo por toda e qualquer indenização decorrente de eventuais prejuízos, perdas ou danos sofridos pelos mesmos em decorrência das obrigações aqui assumidas;

11.2.12. É proibido fazer uso de telefone celular quando estiver dirigindo;

11.2.13. Durante a prestação de serviço o(a) motorista deverá apresentar-se com vestimenta e calçados adequados para a condução de veículos;

11.2.14. Sempre portar documentos pessoais bem como documentos de habilitação sendo CNH, bem como o mesmo deve ser habilitado conforme a categoria exigida e possuir todos os cursos para realização do transporte escolar;

11.2.15. Manter em boas condições de higiene e limpeza os veículos com que trabalham;

11.2.16. Conduzir o veículo com segurança e responsabilidade respeitando os limites de velocidade para prevenir acidentes ou situações de risco no trânsito;

11.2.17. Fechar as portas do veículo e deslocar-se somente quando todos os estudantes estiverem acomodados no veículo, e inclusive o motorista, com cinto de segurança;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

- 11.2.18. Autorização de Transporte Coletivo de Escolares, emitido pelo DETRAN, com validade, A contratada deverá manter a regularidade da Autorização para Transporte Coletivo de Escolares, apresentando a renovação da mesma, sempre que esta vencer, sob pena de rescisão contratual;
- 11.2.19. Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 11.2.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.2.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.2.22. Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.2.24. Comunicar ao Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que atrase a entrega do objeto;
- 11.2.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do serviço;
- 11.2.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 11.2.27. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

- 11.2.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.2.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação nesta contratação direta;
- 11.2.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 11.2.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.2.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- 11.2.33. Não transferir a outra empresa, o objeto da contratação, sem previa e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 11.2.34. Entregar o objeto do contrato dentro dos prazos dispostos, no local e quantidade, especificadas;
- 11.2.35. Arcar com todas as despesas referentes aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação;
- 11.2.36. Providenciar o credenciamento de outros estabelecimentos, caso ocorra a alteração da rede conveniada, de forma a garantir o padrão de qualidade e atendimento, em número suficiente de estabelecimentos, durante todo o Contrato, inclusive quando solicitado pelo Poder Público Municipal, se constatadas irregularidades no estabelecimento conveniado;
- 11.2.37. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- 11.2. 38. Cumprir com todas as normas previstas na portaria do Dentra/MA, especialmente a norma contida na Portaria 1117 de novembro 2015 consonância com o art. 208, inciso III da CF/1988, bem como as previsões do Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 136, 137, 138 e artigo 329 (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código Nacional de Trânsito);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

11.2. 39. Atender a Resolução do CONTRAN nº 961/2022, no tocante à acessibilidade, em consonância com a Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como, a CF/88 (art. 208, III);

11.2.40. Autorizar eventual e futura instalação do serviço de rastreamento e monitoramento dos veículos, contratado às expensas do Município de São Pedro dos Crentes/MA, como mecanismo de controle de rota, quilometragem e real execução do serviço pelo veículo (ônibus) licenciado e autorizado pela contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.8. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar;

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

- 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. § 2º A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. § 3º A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.
- 12.6. § 4º A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.7. § 5º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.8. § 6º A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.
- 12.9. § 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.
- 12.10. § 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.11. § 9º A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. § 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.15. § 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas. § 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

12.15.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

12.15.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.15.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000



ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.18. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21

12.20. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

12.20.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

12.20.2. pagamento da multa;

12.20.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

12.20.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

12.20.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

12.21. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av. Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
Av.Canaã, s/n, Centro, São Pedro dos Crentes – MA, CEP: 65978-000

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Balsas - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São Pedro dos Crentes – MA, 14 de março de 2025.

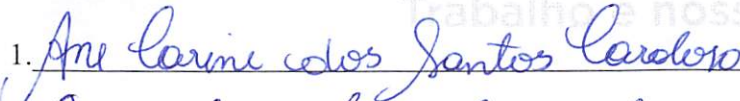
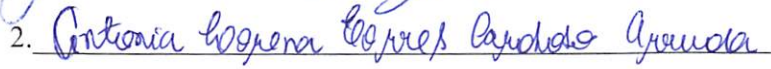
ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:02823065 digital por ROMULO
369 COSTA
 ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


M M JORGE SERVIÇOS E ASSESSORIOS - EPP
CNPJ: 18.369.679/0001-56
SR. MAURO MARTINS JORGE
RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA


LEANES PEREIRA SOBRINHO
CPF: 934.367.183-00
PORTARIA Nº 045/2025
FISCAL DE CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

1.  **CPF: 061.449.473-70**
2.  **CPF: 029.634.551-27.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. LEANES PEREIRA SOBRINHO, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº 934.367.183-00 e do RG de nº 15041220008 SSP/MA, como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dia de janeiro de 2025.

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **DELINAN DE SOUSA NASCIMENTO**, em cargo de comissão de Assessora Especial II, portadora do CPF Nº. **522.193.483-34** e do RG de nº **62029292017-1 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: d1402df029b051be7f2849308479c9c1

PORTARIA N.º 044/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sr. **GUILHERME PINHEIRO MACHADO SILVA**, com contrato Individual de Trabalho em caráter Temporário, por excepcional interesse público, em **Regime Especial de Direito Administrativo (REDA)** na área de **ENGENHEIRO CIVIL**, portador do CPF Nº. **074.640.593-60** e do RG de nº **051058372014-6 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, independente da data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e7566c5e0cac7269d4d0381e40dd108

PORTARIA N.º 045/2025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe de designação, e dá outras providências...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES-MA**, nos termos do Art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município de São Pedro dos Crentes, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR à Sra. **LEANES PEREIRA SOBRINHO**, em cargo efetivo de Auxiliar Administrativo na Secretaria Municipal de Educação, portador(a) do CPF sob o nº **934.367.183-00** e do RG de nº **15041220008 SSP/MA**, como **Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 06 de janeiro de 2025, independentemente da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Gabinete do **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES**, Estado do Maranhão, aos 07 dias de janeiro de 2025.

Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: f0491c24bfe68fceb0dd2eca20060b

PORTARIA Nº 040/2025 07 DE JANEIRO DE 2025

Constitui a Comissão de Contratação e designa servidor para atuação como Agente de Contratação e Membros da Equipe de Apoio, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

O Município de **SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Contratação, que será composta pelos seguintes servidores e respectivas funções, a saber:

I - SEMAIAS DA SILVA MORAIS, Matrícula nº 816 - **Agente de Contratação (Pregoeiro)**;

II - JOQUEBEDE NERES DE CARVALHO ALVES - Matrícula nº 260 - **Membra da equipe de apoio**;

III- ERILENE SILVA PEREIRA - Matrícula nº 1143 - **Membra da equipe de apoio**;

Art. 2º Nas licitações na modalidade pregão, seja na sua forma presencial ou eletrônico, o Agente de Contratação será designado Pregoeiro.

Art. 3º O Agente de Contratação poderá atuar como leiloeiro administrativo, na forma prevista no art. 31 da Lei 14.133/2021, caso a Administração não contrate leiloeiro oficial.

Art. 4º A Comissão de Contratação e o Agente de Contratação (Pregoeiro) contarão, no desempenho de suas funções essenciais, com o auxílio da Assessoria Jurídica e do Controle Interno.

Art. 5º A Comissão de Contratação terá seus trabalhos supervisionados e coordenados pela Coordenação de Licitações, com outras atribuições definidas em lei específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 6 de janeiro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



MM JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.389.878/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126887
SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
CEP: 85.978-000

PROPOSTA READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

Ilmo. Sr. Pregoeiro
Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA

Pela presente, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta readequada relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

PREGÃO ELETRÔNICO N 10/2025
Data de abertura: 28/02/2025
Nome da empresa: MM JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.389.878/0001-56
Endereço: RodMA138, centro - São Pedro dos Crentes - MA
CEP: 85.978-000
Telefone: (88) 88403-0319 / (88) 88285-7880
E-mail: mamotopecas@live.com
Nome: Mauro Martins Jorge
CPF: 003.113.573-00
RG/órgão emissor: 017695122001-8 SSP/MA
Dados bancários: Agência: 5230 Conta corrente: 577131 -5 - MM JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS

ENDEREÇO: RODMA138, CENTRO - SÃO PEDRO DOS CRENTES -
MA
TELEFONE: (88) 88403-0319 / (88) 88285-7880
E-MAIL: mamotopecas@live.com



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ:18.369.878/0001-58 INSC. ESTADUAL:124126887
SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
CEP:85.978-000

M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.369.878/0001-58 - Endereço: São Pedro dos Crentes - CEP: 65978000 - UF: MA - Município: São Pedro dos Crentes - Telefone: (89) 8403-0319

M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS | Tipo: EPP/SS - LC123: Sim - Documento 18.369.878/0001-58 - Endereço: São Pedro dos Crentes - CEP: 65978000 - UF: MA - Município: São Pedro dos Crentes - Telefone: (89) 8403-0319

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
0001	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ADAPTADO DO TIPO CAMBIOHGETE DO DO SIMILAR COM CAPACIDADE DE 1.000KG E 2.000KG E LOTAGÃO PARA NO MÁXIMO 15 PASSAGEIROS, COM CAPOTA COBERTA, GRADES DE SEGURANÇA, BANCOS FORNADOS E CINTO DE SEGURANÇAS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES: PARTIDO DAS LOCALIDADES: TAZÁ, BOM DIASTAS, SUBAÃO, MAZARÉ, ATÉ O POVOADO MATINA, NO TURNO DIURNO.	030	CHEVROLET	24.000 R\$	R\$ 4,48	R\$ 112.320,00
0002	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ADAPTADO DO TIPO CAMBIOHGETE DO DO SIMILAR COM CAPACIDADE DE 1.000KG E 2.000KG E LOTAGÃO PARA NO MÁXIMO 15 PASSAGEIROS, COM CAPOTA COBERTA, GRADES DE SEGURANÇA, BANCOS FORNADOS E CINTO DE SEGURANÇAS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES: PARTIDO DAS LOCALIDADES: BASSO VERMELHO, CARUTIRO, AREIA BRANCA, LARANJEIRA, MATA, ATÉ O POVOADO MATINA, NO TURNO DIURNO.	030	CHEVROLET	24.000 R\$	R\$ 4,99	R\$ 119.760,00
0003	LOCAÇÃO DE 03 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, ADAPTADO DO TIPO CAMBIOHGETE DO DO SIMILAR COM CAPACIDADE DE 1.000KG E 2.000KG E LOTAGÃO PARA NO MÁXIMO 15 PASSAGEIROS, COM CAPOTA COBERTA, GRADES DE SEGURANÇA, BANCOS FORNADOS E CINTO DE SEGURANÇAS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES: PARTIDO DAS LOCALIDADES: INHÁ, SAJO DA MATINA, AGRODO DA PUEA, AGUA FRIA, OLHA D'ÁGUA ATÉ A MA - 133, NO TURNO DIURNO.	030	CHEVROLET	17.000 R\$	R\$ 4,68	R\$ 79.560,00

ENDEREÇO: RUA 133, CENTRO - SÃO PEDRO DOS CRENTES -
MATELEFONE: (89) 8403-0319/89 92295-7509
E-MAIL: mmjorge@mmjorge.com

WELDRIDGE

၆။ အကျဉ်းချုပ် - ဆေးကုသမှုအတွက် ရှိသော ဆေးဝါးများ

© 2006 The Authors
Journal compilation © 2006 Blackwell Publishing Ltd

[illegible]

ENCLOSURE 124112Z 271419Z 25 MAR 68 (1)

1. 100 2. 100 3. 100 4. 100 5. 100 6. 100 7. 100 8. 100 9. 100 10. 100
 11. 100 12. 100 13. 100 14. 100 15. 100 16. 100 17. 100 18. 100 19. 100 20. 100
 21. 100 22. 100 23. 100 24. 100 25. 100 26. 100 27. 100 28. 100 29. 100 30. 100
 31. 100 32. 100 33. 100 34. 100 35. 100 36. 100 37. 100 38. 100 39. 100 40. 100
 41. 100 42. 100 43. 100 44. 100 45. 100 46. 100 47. 100 48. 100 49. 100 50. 100
 51. 100 52. 100 53. 100 54. 100 55. 100 56. 100 57. 100 58. 100 59. 100 60. 100
 61. 100 62. 100 63. 100 64. 100 65. 100 66. 100 67. 100 68. 100 69. 100 70. 100
 71. 100 72. 100 73. 100 74. 100 75. 100 76. 100 77. 100 78. 100 79. 100 80. 100
 81. 100 82. 100 83. 100 84. 100 85. 100 86. 100 87. 100 88. 100 89. 100 90. 100
 91. 100 92. 100 93. 100 94. 100 95. 100 96. 100 97. 100 98. 100 99. 100 100. 100

ADAPTADO DO TIPO CAMBORGHETTE DO ORO EMBRASA
COM CAPACIDADE DE 2.000KG E 2.000KG E LOTACÃO
PARA NO MÁXIMO 15 PASSAGEIROS, COM CAPOTA
CORRETA, GRADES DE SEGURANÇA, BANCOS
FORNADOS E CINTO DE SEGURANÇA PARA O
TRANSPORTE DOS ALUGUERS DAS LOCALIDADES:
PARTINDO DAS LOCALIDADES GUARÁ, FLORESTA,
AGUA BOA, SOLEDADE, GENSEN, SUCUPIRA, CANTO
DO BRUNO, CUA UNHO ATÉ A LOCALIDADE CASARÉ,
HO TURNO DIURNO.

ENDEREÇO: RUA M132, CENTRO - SÃO PEDRO DO SCRENTES -
MATELEPHONE: (55) 5543-0319 (55) 5525-7900
E-MAIL: marco@proibido.com



M M JORGE SERVIÇOS E ACESSÓRIOS
CNPJ: 18.369.679/0001-56 INSC. ESTADUAL: 124126987
SÃO PEDRO DOS CRENTES - MA
CEP: 65.978-000

0017	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES DE PARTINDO DA LOCALIDADES FM DA URNA, 17 DE ABRIL, MATRIM A SEDE DO MUNICÍPIO - ESCOLA MUNICIPAL PASTOR JOÃO ZOMAS, NO TURNO VESPERTINO.	MARCOPOLO	MERCEDES-BENZ	12.000 km	R\$ 6,80	R\$ 121.600,00
0018	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS, PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES DE PARTINDO DAS LOCALIDADES MORRINHOS, MATRIM A SEDE DO MUNICÍPIO - ESCOLA ARNAL MASCARENHAS, VOVÓ ANA RODRIGUES VOVÓ ALGUEIRA, NO TURNO DIURNO.	MARCOPOLO	MERCEDES-BENZ	11.000 km	R\$ 6,49	R\$ 77.850,00
0019	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO ÔNIBUS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 45 PASSAGEIROS SENTADOS PARA O TRANSPORTE DOS ALUNOS DAS LOCALIDADES DE PARTINDO DAS LOCALIDADES BUAÇI GUARAPU, MA-3 NO ATÉ A ESCOLA MUNICIPAL ROELSONDO CORREIA, NO TURNO DIURNO.	MARCOPOLO	MERCEDES-BENZ	12.000 km	R\$ 6,78	R\$ 80.850,00

TOTAL DOS VALORES VENCIDOS NA PROPOSTA APRESENTADA R\$ 978.540,00

Validade da proposta: 60 dias.

Por ser verdade, dato e assino.

São Pedro dos Crentes-MA, 28 de fevereiro de 2025.


M M Jorge Serviços e Acessórios
CNPJ: 18.369.679/0001-56
Mauro Martins Jorge
Proprietário
CPF: 003.113.573-00

ENDEREÇO: RUA 12, CENTRO - SÃO PEDRO DOS CRENTES -
MATELÉFONE: (98) 33403-4313 (98) 33203-7900
E-MAIL: TUBO@MJORGE.COM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 230/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: S C DE SOUSA FILHO LTDA - ME, CNPJ: 18.956.583/0001-94. Valor R\$ 1.624,00 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do município São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 19 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: e187bf23c7cad121253e5266912b13fd

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 231/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: S C DE SOUSA FILHO LTDA - ME, CNPJ: 18.956.583/0001-94. Valor R\$ 524,00 (quinhentos e vinte e quatro reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do município São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 19 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: aba071518904886df8eda7eaf06a957e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 232/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: SELMA S TELES PRODUÇÕES GRÁFICA - ME, CNPJ: 05.222.115/0001-44. Valor R\$ 9.175,00 (nove mil, cento e setenta e cinco reais). OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de serviços gráficos, para atender as necessidades das secretarias do município São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 07/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 19 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: a0e8dc9abc85d96717a9f521c4ccc5b8

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 234/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: L D M DOS SANTOS LOCACOES LTDA - EPP, CNPJ: 39.946.481/0001-68. Valor R\$ 889.900,00 (oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos reais). OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos do transporte escolar da rede

municipal de ensino de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 19 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 095131af56bf6565fe79df65d323050

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 235/2025. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: M M JORGE SERVIÇOS E ASSESSORIOS - EPP, CNPJ: 18.369.679/0001-56. Valor R\$ 978.540,00 (novecentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta reais). OBJETO: Contratação de empresa para locação de veículos do transporte escolar da rede municipal de ensino de São Pedro dos Crentes - MA. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 14 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 19 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: 3cf310475fd26e0fc5bbee7983500719

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 238/2025. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 007/2025. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ nº 01.577.844/0001-62. CONTRATADA: ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO - EPP, CNPJ: 00.795.813/0001-15. Valor R\$ 1.216.833,12 (um milhão, duzentos e dezesseis mil, oitocentos e trinta e três reais e doze centavos). OBJETO: Registro de preço para futura Contratação de empresa para fornecimentos de medicamentos em geral, insumo, materiais hospitalares, radiológicos, laboratoriais e medicamentos para a farmácia básica para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município e seus programas. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133 de 2021, Decreto Municipal 004/2024. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: 13/03/2025. PRAZO DE VIGÊNCIA: 17 de março a 31 de dezembro de 2025. São Pedro dos Crentes - MA, 19 de março de 2025. ROMULO COSTA ARRUDA - Prefeito Municipal.

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: cecebc938db306258685d65298355964

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2023-TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023- CPL

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2023- CPL

PROCESSO ADMISTRATIVO 19/2023

EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 130/2023.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2023, firmado em 09 de junho de 2023, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa EBZ SERVICOS E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.355.601/0001-55, objetivando contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma da rodoviária no município de São Raimundo das Mangabeiras - MA, conforme quantidades, condições e